

PORTARIA- DGP/C Ex nº 104, DE 5 DE MAIO DE 2021.

EB: 64468.007597/2021-41

Altera dispositivos da Portaria-DGP/C Ex nº 019, de 02 de março de 2021, que aprovou a reedição das Normas Técnicas nº 2- Reforma, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.005).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01-002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria-DGP/C Ex nº 019, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO XIII

REVISÃO DE REFORMA PARA FINS DE RETORNO AO SERVIÇO ATIVO – DE OFÍCIO

SEÇÃO I

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 125. A revisão de reforma para fins de retorno ao serviço ativo - de ofício, será procedida a fim de cumprir o disposto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e tem por objetivo verificar as condições de incapacidade para o serviço do Exército e ou invalidez, que ensejaram a reforma do militar de carreira e temporário, na via administrativa ou na via judicial.

Art. 126. A Administração Militar instaurará processo de revisão de reforma:

.....

IV – Por amostragem a critério do Comandante da Região Militar.

(Publicada no Boletim do Exército nº 18, de 7 de maio de 2021)

Art. 127. O militar será convocado pelo seu Órgão de Vinculação para ser inspecionado por Junta Superior de Saúde ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso, com base em laudo produzido por conferência médica ou especialista na área da patologia/moléstia que causou a incapacidade física ou a invalidez que ensejou a reforma.

.....

Art. 130. Não serão submetidos a revisão de reforma por incapacidade física definitiva ou invalidez os militares que tiverem ultrapassado as idades limites a que se referem o inciso I do art. 106 da Lei nº 6.880/80.

.....

ANEXO W
DETALHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DE REFORMA PARA FINS DE RETORNO AO
SERVIÇO ATIVO – DE OFÍCIO

| | | |
|-------|----------------------------|---|
| 3 | AMP | Realizar a Inspeção de Saúde 1. Realizar a inspeção de saúde do inativo 2. Remeter a(s) cópia(s) da(s) Ata(s) de Inspeção de Saúde ao OP, acompanhada da documentação nosológica completa e atualizada, em envelope lacrado com a inscrição “documento de acesso restrito” Obs: o militar que não atender à convocação para revisão das condições que ensejaram a reforma ou, caso atenda à convocação, recuse-se a submeter-se à inspeção de saúde a cargo da Administração Militar, terá seus proventos de inatividade suspensos até a realização de nova inspeção de saúde. |
| 4 | OP | Recebimento da(s) cópia(s) da(s) Ata(s) de Inspeção de Saúde Receber a(s) cópia(s) da(s) Ata(s) de Inspeção de Saúde e tomar as seguintes medidas administrativas: 1. Publicar em Boletim Interno; e 2. Notificar o militar sobre o resultado. |
| | | |
| 11 | SSR | Auditar as Perícias médicas: 1. Auditar as perícias médicas realizadas; 2. Emitir Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas. |
| 12 | Inspetor de Saúde ou D Sau | Homologação de Inspeção de Saúde: 1. Providenciar para que a Inspeção de Saúde seja homologada; e 2. Remeter o processo à SSIP. |
| 13 | SSIP | Recebimento do Processo |

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 24 de maio de 2021.

Gen Div ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe Interino do Departamento-Geral do Pessoal